

Circular Especial 01 - CCT 03/2026 a 02/2027

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 2026 A 28 DE FEVEREIRO DE 2027

Vimos pela presente informar que foram exitosas as negociações coletivas do ano em curso, resultando na celebração de Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar no período supra indicado. Destacamos a seguir os principais parâmetros e alterações na Convenção Coletiva de Trabalho anterior:

Data-base:

A presente convenção vigorará de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

Piso Salarial:

O salário normativo mensal da categoria, a partir de 1º de março de 2026 será de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e oitenta reais).

Reajuste salarial:

As empresas concederão aos empregados contratados anteriormente a 1º de março de 2025, a partir de 1º de março de 2026, reajuste salarial de 5,08% (cinco vírgula oito por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em março de 2025.

Para os empregados contratados entre 1º de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026, incidirá reajuste proporcional ao salário ajustado conforme a data da contratação:

Admissão	Percentual %
até 31.03.2025	5,080000
de 01.04 até 30.04.2025	4,656667
de 01.05 até 31.05.2025	4,233333
de 01.06 até 30.06.2025	3,810000
de 01.07 até 31.07.2025	3,386667
de 01.08 até 31.08.2025	2,963333
de 01.09 até 30.09.2025	2,540000
de 01.10 até 31.10.2025	2,116667
de 01.11 até 30.11.2025	1,693333
de 01.12 até 31.12.2025	1,270000
de 01.01 até 31.01.2026	0,846667
de 01.02 até 29.02.2026	0,423333

O reajuste concedido aos empregados corresponde ao índice do período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

Diferenças salariais:

As diferenças salariais decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas parceladas juntamente com as folhas de pagamento de salários do mês de abril de 2026.

Auxílio Estudante:

As empresas, no mês de julho, concederão aos empregados estudantes dos estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que devidamente comprovado, o **correspondente a R\$ 530,00** (quinhentos e trinta reais), para atendimento de despesas de ensino, não integralizando o salário e sobre ela não incidindo obrigações de qualquer ordem.

Auxílio Funeral:

Em caso de falecimento do empregado em virtude de acidente de trabalho, as empresas pagarão um auxílio funeral, diretamente à funerária, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Auxílio Transporte:

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão vale transporte, na forma da lei, a todos os empregados, desde que devidamente comprovada a sua utilização para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

O vale-transporte poderá, a critério do empregador, ser substituído pelo custeio de transporte por meio de aplicativos ou outras modalidades equivalentes, não se incorporando tal benefício ao salário do empregado para quaisquer efeitos legais, nem servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas ou previdenciários.

Contribuição Negocial dos Empregados:

Nos termos do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, combinado com as previsões do caput e parágrafo 4º do art. 462 c/c art. 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, por determinação e autorização em assembleia geral realizada no dia 03 de fevereiro de 2025 - Em consonância com o julgamento do Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida pelo (Tema 935), do Supremo Tribunal Federal – STF – “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.” Considerando que foi convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Sindicato Profissional com o específico fim de discutir sobre a Contribuição Negocial Laboral dos(as) trabalhadores(as) da categoria, sendo convocada toda a categoria, a saber: “filiação” e “não filiação”, na forma do artigo 617, parágrafo 2.º da CLT.

A fim de que o Sindicato Laboral possa assistir aos empregados beneficiados pela presente Convenção, não apenas nesta negociação, mas também política, jurídica e clinicamente é instituída na forma do art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregadores descontarão de todos os seus funcionários, nas folhas de pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2026, o valor equivalente a um dia de salário em cada mês, já corrigidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

1- O Sindicato Laboral consigna que a presente contribuição é adotada com fundamento na Súmula nº 86 do TRT-4, na Nota Técnica nº 02/2018 da CONALIS, bem como o Acórdão proferido pelo (STF) Supremo Tribunal Federal, em 30/10/2023 e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 19 de fevereiro de 2026.

2- Os empregadores recolherão os valores descontados a favor do Sindicato Laboral, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, através de depósito em conta corrente, em nome do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pelotas, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0495 Conta Corrente 1292 000577583774-2, ou chave PIX 92.236.983/0001-88, ou ainda por Boleto Bancário, mediante solicitação da empresa ou escritório junto ao Sindicato. 3- O comprovante de depósito, caso feito em conta corrente ou PIX, deverá ser remetido ao endereço eletrônico contato@sintraturhpel.com.br, juntamente com cartão do CNPJ, para identificação da empresa. O não recolhimento dos valores nas datas aprazadas implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor que deveria ter sido recolhido, sem prejuízo de juros e correção monetária a ser pago pela empresa inadimplente.

4 - Na hipótese de admissão do(a) funcionário(a) ocorrer posterior aos meses dos descontos estabelecidos na presente cláusula e no curso da validade da CCT, a empresa fica obrigada a descontar e fazer o recolhimento das parcelas posteriores a sua contratação e repassar ao Sindicato Laboral.

5 - É assegurado aos trabalhadores da categoria não associados do Sindicato Profissional o direito de oposição ao desconto assistencial previsto nessa cláusula, no prazo dez dias da assinatura da circular que originou a presente Convenção Coletiva de Trabalho e/ou no prazo de dez dias de sua admissão na empresa.

6 - O empregado deverá manifestar a oposição ao desconto individualmente, em carta escrita de próprio punho, a qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, mediante contrarrecibo.

7 - Havendo comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, escritórios contratados, gerentes, administradores, chefes, subchefes ou cargo superior, no sentido de fomentar a oposição assegurada no Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a mesma será desconsiderada e a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado a título de Taxa Negocial, revertida em favor do Sindicato Profissional.

Contribuição Negocial Patronal:

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato patronal acordante recolherão aos cofres deste, a título de Contribuição Negocial, até 31 de agosto de 2026, a importância equivalente a:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais) se tiver até 5 (cinco) empregados;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) se tiverem de 6 (seis) até 10 (dez) empregados;
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) se tiverem 11 (onze) empregados ou mais.

1. É assegurado aos empregadores não associados ao Sindicato Patronal o direito de oposição a cobrança da contribuição negocial patronal previsto nessa cláusula, no prazo dez dias da assinatura da circular que originou a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comunicação através do e-mail: shrbspelotas@gmail.com.

2- Os empregadores recolherão os valores descontados a favor do Sindicato Patronal, através de depósito em conta corrente, em nome do Sindicato de Hot. Rest. Bar Sim. Pelotas, junto a Caixa Econômica Federal, Agência: 1594. Conta Corrente 03000176-5.

Em face do acordo, serão mantidas as demais cláusulas já acordadas em anos anteriores, que vigorarão até 28 de fevereiro de 2027.

Pelotas (RS), 31 de março de 2026.

SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL DE PELOTAS,

- Marcelo Oliveira Curi Hallal – Presidente



SIND EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PELOTAS

- Simone Morales Goulart - Presidente

MARCELO
OLIVEIRA CURI
HALLAL:01133
301037

Assinado de forma digital
por MARCELO OLIVEIRA CURI
HALLAL:01133301037
Dados: 2026.04.01 13:56:00
-03'00'